

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2024 - PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, COM BASE NA LEI PAULO GUSTAVO (LPG - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022), TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2024 - EDITAL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE, VISANDO À SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, COM ATUAÇÃO CULTURAL NO ESTADO DO CEARÁ, INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL OBJETO DESSE EDITAL EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A SECRETARIA DA CULTURA de ITAPIPOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais considerando, as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988 e de acordo com a Lei Paulo Gustavo, realizada com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projeto apresentado por agente cultural do Ceará, com execução exclusivamente no município de Itapipoca/ce. Por isso a Secretaria torna público esse edital que trata do processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2024 - PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE**, com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto federal nº 11.525/2023 e Decreto federal nº 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural para realização do Festival de Cinema de Itapipoca.

2. DO VALOR E QUANTIDADE DO PROJETO

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** dividido na seguinte categoria:

a) – FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE: Considera-se, para fins de participação nesse edital, mostra de cinema destinado à exibição de produções audiovisuais, como curta-metragem, longa-metragem, documentário, vídeo-dança, videoarte, videoclipe, animação e ficção, para um público interessado, podendo ser sobre um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção. Esse fomento busca estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, além de oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade. Obrigatoriamente, o projeto deverá abranger o município de forma ampla, ou seja, deve contemplar exibições na sede e em pelo menos 02 (dois) distritos de Itapipoca. A proposta deve contemplar no mínimo 10 (dez) obras audiovisuais e favorecer o cinema cearense, de modo que todas as obras sejam genuinamente cearenses ou itapipoquenses. Na planilha orçamentária, no mínimo 10% (dez por cento) do valor disponibilizado deverá ser utilizado como cachê, para bonificar as obras que serão exibidas, devendo constar no orçamento o valor do cachê para cada exibição.

Destaca-se que o festival se constitui como uma mostra de cinema, sem premiações para as obras, porém com cachê pela participação.

a.1) dos valores e quantidade de projetos apoiadas nessa modalidade:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROJETOS APOIADOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR POR PROJETO
REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE	01	01	R\$ 130.000,00

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESAS
20	2001	13.392.0701.2.098	3.3.90.39.00

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural com sede no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, sendo constatado a veracidade, por meio de comprovante de residência comercial ou declaração de residência.

3.2. Em regra, para fins deste edital, o agente cultural pode ser:

- I. Pessoa jurídica sem fins lucrativos, que tenha entre as suas finalidades estatutárias a promoção da cultura (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- II. Pessoa Jurídica de direito privado com finalidades lucrativas, que tenha no seu objeto social a atividade de exibição cinematográfica (Empresas);

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto;

3.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Pessoa físicas ou representante de coletivos culturais;
- III. Autarquias públicas, mesmo com finalidade cultural.
- IV. Ser ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal da Cultura de Itapipoca, seja ele efetivo, contratado, comissionado e/ou terceirizado.
- V. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

5. DAS COTAS

5.1. Haja vista a quantidade de projetos ser apenas 01, não haverá disponibilização de cotas étnicas-raciais nas categorias do edital, entretanto haverá pontuação extra conforme tabela 02.

5.2. No projeto apresentado pelo proponente obrigatoriamente, deverá destinar 10% (dez por cento) do valor disponibilizado para este edital, para a contratação da equipe de produção, composta por profissionais da cultura itapipocense, que se enquadrem do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 12.1.1, conforme cronograma e informações descritos abaixo:

Etapa	Data inicial	Data Final
Inscrições das propostas	28/10/2024	10/11/2024
Avaliação e Seleção das Propostas - Análise de mérito cultural	11/11/2024	12/11/2024
Resultado parcial	13/11/2024	
Período de recurso	14/11/2024	18/11/2024
Resultado Final	19/11/2024	
Análise dos documentos de habilitação – Formalização do Termo de Execução Cultural	21/11/2024	27/11/2024

6.2 O cronograma das atividades previstas no item anterior poderá sofrer alterações de prorrogações ou antecipação de datas, em conformidade com a dinâmica do processo.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve ter cadastro ativo no Mapa Cultural do Ceará (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>).

7.2. Para se inscrever, o proponente deverá preencher formulário de inscrição e encaminhar toda a documentação e anexos obrigatórios de que trata o item 12.1.1 por meio do Mapa Cultural do Ceará no link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/5525/> ou através do site da prefeitura de Itapipoca: <https://itapipoca.ce.gov.br/>.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo 01 (um) projeto.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até o **dia 30 de abril de 2025**.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações, publicações, comunicação referente ao edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. SOBRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária (anexo II) informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto deverá obrigatoriamente conter o detalhamento das despesas.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa

excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto, conforme valores do presente edital.

8.7. Na elaboração do orçamento, no mínimo 10% (dez por cento) do valor disponibilizado, deverá ser utilizado como cachê, para bonificar as obras que serão exibidas, devendo constar no orçamento o valor do cachê para cada exibição.

8.8. Na planilha orçamentária apresentada pelo proponente obrigatoriamente, deverá destinar 10% (dez por cento) do valor disponibilizado para este edital, para a contratação da equipe de produção, composta por profissionais da cultura itapipoquense, que se enquadrem nos critérios do item 5.1

8.9. Na elaboração do orçamento, no mínimo 10% (dez por cento) do valor disponibilizado, deverá ser utilizado para medidas de acessibilidade.

9. SOBRE A ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - **No aspecto arquitetônico** (referente a arquitetura dos espaços físicos): recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - **No aspecto comunicacional** (referente a garantir uma comunicação acessível as pessoas com deficiência): recursos de acessibilidade para permitir

o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - **No aspecto atitudinal** (referente a atitudes de acolhimento e orientação) a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade **no mínimo 10% do valor total do projeto**.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1 O agente cultural contemplado neste edital deverá garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I – O projeto deverá prever a realização de 02 (duas) ações de contrapartida, conforme alinhamento com o projeto proposto.

II – A contrapartida apresentada no projeto obrigatoriamente só poderá ser executada com a autorização da Secretaria da Cultura, que determinará o dia, local e horário para o cumprimento da contrapartida.

III – Todas as contrapartidas do projeto contemplado irão compor um banco de ações artísticas e culturais à serviço público a disposição e terão suas contrapartidas realizadas nos termos no inciso II.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição, descrevendo a ação e quantitativo que possa ser medido. (por exemplo: oficina com 20h/a; 02 exposições, palestras, debates, etc.)

11 ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Avaliação e Seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente

III - Convocação dos proponentes selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural.

12 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Para habilitação documental serão avaliados e conferidos todos os documentos exigidos nesse edital.

I – Toda a documentação deve ser apresentada em cópia simples, **NÃO** havendo necessidade de autenticar em cartório, ficando a Secretaria opcionalmente realizar diligência em casos de suspeitas de fraudes, falsificações, etc.

II – Serão aceitos documentos assinados por meio de Certificado Digital do tipo ICP-Brasil ou GOV.BR. **Assinaturas digitalizadas não serão aceitas**, sob pena de desclassificação, no caso de envio.

III – O prazo de validade, especialmente as certidões deverão estar vigentes (válida), no mínimo na data de encerramento das inscrições.

IV – Caso tenham faltado qualquer documento obrigatório relacionado no item 12.1.1, ou for identificada alguma irregularidade na documentação, ou se na entrega constar qualquer documento, que por lei tem validade, em especial as certidões negativas, estiverem vencidas o proponente e seu projeto cultural será **DECLASSIFICADO** do processo de seleção do presente Edital.

12.1.1 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA JURÍDICA;

- I. Requerimento de Inscrição (Anexo I);
- II. Formulário de inscrição (on-line)
- III. Planilha orçamentária (anexo II)
- IV. Currículo da instituição proponente;
- V. Documentos pessoais do responsável legal do proponente RG e CPF;
- VI. Cópia do ato constitutivo (Estatuto) da instituição com todas as suas alterações se houver devidamente registrado;
- VII. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- VIII. Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto (anexo IV);
- IX. Comprovante de sede no Estado do Ceará, há pelo menos 02 (dois) anos, por meio de comprovante de endereço ou declaração de residência (emitido nos últimos 03 meses antes da inscrição)
- X. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (onde conseguir: www.receita.federal.gov.br);
- XI. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede do proponente (atualizada);
- XII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ (atualizada) (onde conseguir: www.sefaz.ce.gov.br);
- XIII. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada) (onde conseguir: www.receita.federal.gov.br);
- XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (atualizada) (onde conseguir: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- XV. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pelo site consulta-crf.caixa.gov.br (atualizado);
- XVI. Declaração de Compromisso e Contrapartida (Anexo III);

XVII. Portfólio das ações realizadas;

12.2.1. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.2.2. Caso o proponente esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE ou com o Governo Federal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por “**Análise do mérito cultural**” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto cultura, social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3. Os membros da comissão ficam impedidos de participar da etapa de habilitação e da etapa de apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. Tenham interesse direto na matéria;
- II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. Estejam disputando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.4. O membro da comissão ou o parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretaria da Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos abaixo, tendo como nota de corte (nota mínima) 50 (cinquenta) pontos, sendo **DECLASSIFICADO** o projeto que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta), Ex: 49,9 (quarenta e nove virgula nove) pontos, podendo as notas atribuídas serem fracionadas conforme exemplo: 5.0, 6.1, 8.9, 10, sendo a nota mínima 5,0 (cinco) e a máxima 10 (dez):

Tabela 01

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Identificação do Critério	Identificação do Critério
A	QUALIDADE DO PROJETO - COERÊNCIA DO OBJETO, OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA E METAS DO PROJETO - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como uma toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Itapipoca.	10
C	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NA AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO AS METAS, RESULTADOS E DESDOBRAMENTOS DO PROJETO PROPOSTO - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e	10

	conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO AO CRONOGRAMA, OBJETIVOS E METAS DO PROJETO PROPOSTO - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	CONTRAPARTIDA - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
I	PROGRAMAÇÃO/ATIVIDADES PROPOSTAS - Será avaliado a programação proposta, com a indicação da sede e distritos indicados, com a devida justificativa, a relação de obras a serem exibidas, bem como a destinação dos 10% (dez por cento) do valor disponibilizado, para bonificar essas obras, e ainda o cumprimento dos 10% (dez por cento) do valor disponibilizado, para a contratação da equipe de produção, composta por profissionais da cultura itapipoquense, que se enquadrem nos critérios do item 5.1.	10
TOTAL		90 Pontos

13.6. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação (ação afirmativa), ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Tabela 02

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	2.5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	2.5
O	Pessoas jurídicas sediadas na zona rural do município ou com comprovada atuação em comunidades rurais	2.5
P	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	2.5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 Pontos

13.7 A pontuação máxima de cada projeto poderá chegar a 100 pontos, sendo 90 pontos máximo critérios obrigatórios e 10 pontos com a pontuação extra;

13.7.1 A pontuação final de cada projeto será dada pelo resultado da média aritmética entre as notas emitidas pelo pareceristas;

13.7.2 Os critérios gerais obrigatórios (Tabela 1) são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

13.7.3 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

13.7.4 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H e I, respectivamente.

13.7.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I – Proponente com maior tempo de fundação, conforme estabelecido no CNPJ;
II – Sorteio.

13.7.6 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

13.7.7 **SERÃO DESCLASSIFICADOS** os projetos que:

I - Receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.7.8 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

13.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de análise da documentação, através do e-mail: codac.cultura@itapipoca.ce.gov.br conforme modelo de solicitação de recursos (Formulário de Recursos Anexo VIII), não sendo permitido o reenvio de documentos.

13.9. Os recursos de que tratam o item 13.8, deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado nos meios de publicação da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial.

14.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Municipal da Cultura de Itapipoca/CE contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica e exclusiva do Banco do Brasil aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a publicação do extrato do Termo de Execução Cultural.

14.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 cinco dias úteis após a convocação para assinatura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação do projeto exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE e Secretaria da Cultura.

15.2. O material de divulgação do projeto e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (novo Decreto de Fomento Cultural), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias após a vigência do Termo de Execução Cultural.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos aos meios de publicações da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE.

17.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: www.itapipoca.ce.gov.br e <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/5525/>

17.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: codac.cultura@itapipoca.ce.gov.br.

17.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria da Cultura de Itapipoca/CE.

17.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, através da Secretaria da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federal, estadual e municipal.

17.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9. O proponente inscrito no Edital de chamamento público nº 002.20/2024, poderá participar dos demais editais publicados por esta Secretaria.

17.10. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30/04/2025.

17.11. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Requerimento de Inscrição;
- II. Anexo II - Planilha orçamentária;
- III. Anexo III – Declaração de Compromisso e Contrapartida – Pessoa Jurídica;
- IV. Anexo IV – Ficha Técnica;
- V. Anexo V - Declaração para fins de pontuação extra;
- VI. Anexo VI – Termo de Execução Cultural;
- VII. Anexo VII – Relatório de Execução do Objeto; e
- VIII. Anexo VIII – Formulário de Recursos.

Itapipoca-CE, 25 de outubro de 2024

Shirley Jane da Silva Lavor

Secretária Executiva da Secretaria da Cultura
Portaria G-Nº 034/2024